



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1449

Recife - Sexta-feira, 19 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.117/2024

Recife, 17 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das atividades programadas para o Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos(as) novos(as) Membros(as) do MPPE;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1224.0009278/2024-42;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, e HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Belém de São Francisco, ambos à disposição do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para atuarem na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 25/04/2024, nos autos do processo NPU n.º 0008333-89.2020.8.17.0001, perante o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto com o Dr. Fernando Della Latta Camargo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.121/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 510/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, por meio da qual foi designado o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho a partir de 01/03/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.122/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.123/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 836/2022, publicada no DOE de 11/04/2022, por meio da qual foi designado o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, a partir de 11/04/2022 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Bela. Bianca Stella Azevedo Barroso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.124/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, em razão do afastamento da Dra. Bianca Stella Azevedo Barroso.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.125/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 2.808/2022, publicada no DOE de 28/11/2022, por meio da qual foi designado o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância a partir de 01/01/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.126/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.127/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 2.588/2022, publicada no DOE de 27/10/2022, por meio da qual foi designado o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça de Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, a partir de 01/11/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.128/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça de Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.129/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 352/2023, publicada no DOE de 25/01/2023, por meio da qual foi designado o Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.130/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, em razão do afastamento da Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.131/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 351/2023, publicada no DOE de 25/01/2023, por meio da qual foi designada a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.132/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, em razão do afastamento da Dra. Belize Câmara Correia.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.133/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 2.151/2021, publicada no DOE de 24/08/2021, por meio da qual foi designada a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a partir de 01/09/2021 até ulterior deliberação, em razão do afastamento da Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.134/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, em razão do afastamento da Dra. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.135/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.136/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 130/2023, publicada no DOE de 11/01/2023, por meio da qual foi designado o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, a partir de 01/02/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.137/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.138/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 1.096/2023, publicada no DOE de 05/04/2023, por meio da qual foi designada a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.139/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.140/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 3.422/2021, publicada no DOE de 15/12/2021, por meio da qual foi designado o Dr. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância, a partir do dia 10/01/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.141/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cumaru, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.142/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 1.098/2022, publicada no DOE de 28/04/2022, por meio da qual foi designado o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.143/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.144/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 235/2023, publicada no DOE de 18/01/2023, por meio da qual foi designado o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.145/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.146/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 852/2021, publicada no DOE de 09/04/2021, por meio da qual foi designada a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes a partir de 01/05/2021 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.147/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação de 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em razão do afastamento da Dra. Maria de Fátima de Moura Ferreira.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.148/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 325/2023, publicada no DOE de 24/01/2023, por meio da qual foi designada a Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, a partir de 23/01/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.149/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação de 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, em razão do afastamento da Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.150/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 306/2019, publicada no DOE de 05/02/2019, por meio da qual foi designada a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe a partir de 28/01/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.151/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação de 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, em razão do afastamento da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo Avelino.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.152/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 2.972/2022, publicada no DOE de 07/12/2022, por meio da qual foi designado o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe a partir de 05/12/2022 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.153/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, durante o período de 01/05/2024 a 31/05/2024, em razão do afastamento da Dra. Janaina do Sacramento Bezerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.154/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 851/2022,

publicada no DOE de 11/04/2022, por meio da qual foi designado o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, a partir de 01/05/2022 até ulterior deliberação.

II - Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 3.271/2023, publicada no DOE de 16/11/2023, por meio da qual foi designado o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir de 01/12/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.155/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, a partir de 01/05/2024, a Portaria PGJ n.º 779/2023, publicada no DOE de 02/03/2023, por meio da qual foi designado o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos extrajudiciais, a partir de 01/03/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.156/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, com atuação nos feitos extrajudiciais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/05/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.157/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença n.º 474763/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 16/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento da Dra. Luciana Albuquerque Prado.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.158/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 776/2024, publicada no DOE de 25/03/2024, por meio da qual foi designada a Dra. ERICKA GARMES PIRES VERAS, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/04/2024 a 01/05/2024, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.159/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES, 9ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/04/2024 a 01/05/2024, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.160/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RIVALDO GUEDES DE FRANÇA, 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 22/04/2024 a 01/05/2024, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.161/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 - de saúde da infância e juventude, no período de 22/04/2024 a 01/05/2024, em razão das férias da Dra. Mônica Erline de Souza Leão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.162/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0239.0009422/2024-65;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências 6ª Vara Criminal da Capital, pautadas para o dia 24/04/2024, nos autos dos processos judiciais n.ºs 0006659-09.2023.8.17.5001, 0002352-12.2023.8.17.5001 e 0005731-58.2023.8.17.5001, perante o 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.163/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0009429/2024-70;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para atuar na audiência da Vara Única da Comarca de Bom Jardim, pautada para o dia 25/04/2024, nos autos do processo n.º 0000361-50.2023.8.17.4920, perante o cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.164/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0009530/2024-59;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para atuar na audiência da 1ª Vara Criminal de Olinda, pautada para

o dia 17/04/2024, nos autos do Processo NPU n.º 0002325-62.2023.8.17.4990, perante o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.165/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 22/04/2024 a 26/04/2024, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.166/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 20/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.167/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 20/04/2024 a 30/04/2024, em razão do afastamento do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.168/2024
Recife, 18 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares a ser cumprida durante o mês de ABRIL de 2024, conforme anexo desta portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 018/2022
Recife, 18 de abril de 2024

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0006645/2024-04, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 085/2024, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 41.451.915/0001-09, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 018/2022. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada a penalidade no valor de R\$ 893.496,02(oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dois centavos), consoante descrito no Parecer Técnico nº 004/2024-GEMI, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Terceira do Termo de Contrato MP nº 018/2022. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 18 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 064/2024
Recife, 18 de abril de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 16ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 22 a 26 de abril de 2024, conforme Aviso nº 060/2024-CSMP, publicado no DOE de 11/04/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de abril de 2024.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP em exercício

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 430/2024
Recife, 18 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 506/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, os servidores: Márcio Adson Da Silva Silveira, matrícula nº 189.868-0 e Dilson de Souza Santos Filho, Matrícula: 189.531-1; junto ao cargo do 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e 1º Promotor de Justiça de Pesca, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 632/2023;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Márcio Adson Da Silva Silveira, matrícula nº 189.868-0, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Dilson de Souza Santos Filho, Matrícula: 189.531-1, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 474783/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.422-0, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, no período de 12/11/2023 a 09/05/2024;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 431/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 473343/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora YVE RODRIGUES MENDES DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.830-7, lotada nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 26/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 434/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0007335/2024-51, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LUÍS ANTÔNIO DE SANTANA PRÍNCIPE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.561-9, lotado na 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/04/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular CARLOS DO SOUTO PENA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.577-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de Abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 432/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 474793/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES, Analista Ministerial – Processual, matrícula nº 189.030-1, lotada na 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 23/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 433/2024

Recife, 18 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 007/2024****Recife, 18 de abril de 2024**

A Exma. Sr. Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições e, diante dos termos do OFÍCIO nº 68/2024/COCl, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, AVISA que, “no período compreendido entre 13 e 24 de maio de 2024, na modalidade virtual, e no período de 20 a 24 de maio de 2024, na modalidade presencial, será realizada Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais em unidades do Ministério Público do Estado de Pernambuco, especificamente nas comarcas a que pertencem às cidades de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Caruaru, Paulista, Vitória de Santo Antão, Igarassu, São Lourenço da Mata, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe, Abreu e Lima e Ipojuca, particularmente nas promotorias de justiça, núcleos, grupos, centros de apoio e congêneres, com atuação nas áreas de defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na prevenção e no enfrentamento à discriminação de raça e diversidade e à violência contra a população LGBTQIAPN+, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no combate às organizações criminosas, na garantia da proteção de dados pessoais de cidadãos, na defesa da infância e juventude (inclusive, nas de família) e na defesa da educação infantil, bem como nas promotorias com atribuição em crimes praticados contra crianças e adolescentes, com a finalidade de verificar a regularidade e a qualidade da atuação ministerial.”

AVISA, ainda, que o(a)s membro(a)s responsáveis pelas Promotorias, Núcleos etc. acima referidos devem preencher, até o dia 24/04/2024, o “Termo Eletrônico de Correição (por meio do Sistema de Correições e Inspeções do CNMP – SCI: sci.cnmp.mp.br)”, a ser disponibilizado pela Corregedoria Nacional.

AVISA também, que a não observância do referido prazo deverá ser informada a esta Corregedoria, com as devidas razões, para repasse à Corregedoria Nacional do Ministério Público

AVISA, por fim, que esta corregedoria Geral se encontra à disposição para o que se fizer necessário.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 069/2024**Recife, 18 de abril de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 410
Assunto: Ofício nº 043/24 - Informações
Data do Despacho: 18/04/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 18/04/24
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Comprometimento do Google Drive File Stream
Data do Despacho: 16/04/24
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia e Inovação
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)
Assunto: Manifestação Audível
Data do Despacho: 18/04/24
Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual

Protocolo: (...)
Assunto: Autorização de residência fora da comarca
Data do Despacho: 18/04/24
Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 18/04/24
Interessado(a): Romero Tadeu Borja de Melo Filho
Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 010/2024
Data do Despacho: 18/04/24
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2024****Recife, 18 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2024 – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM A C MARA DE DIRIGENTES LOGISTAS (CDL) EM OURICURI E A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês abril de 2024, compareceram perante o 1º Promotor de Justiça de Ouricuri/PE, Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, doravante denominado COMPROMITENTE, a C MARA DE DIRIGENTES LOGISTAS (CDL), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada por sua Presidente a Senhora IRENE SOUZA DA TRINDADE, ALFREDO CORREIA PIRES, Diretor de Assuntos Técnicos e Empresarias, pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo MAJ. PM ANTONIO DARLAN FERREIRA, Subcomandante do 7º BPM, matrícula n. 950846-5, CPF n. 756.833.344-20; representado por todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive adotar medidas voltadas à garantia da segurança pública e da organização da programação artística do Festival conhecido como “FECOU” do Município de Ouricuri-PE, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança individual, coletiva e patrimonial, aos participantes, em razão da mudança do local da festa e que este ano de 2024, alcançará um número de pessoas maior que dos anos anteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de contratar serviço de segurança privada para a realização de revista pessoal em todas as pessoas que ingressem no evento, com a utilização de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detector de metal; e a garantir a quantidade de agentes de segurança, obedecendo a proporção mínima de um agente de segurança para cada 50 pessoas.

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de vistoria do evento pelo Corpo de Bombeiros Militar e a orientação aos comerciantes locais pelo Conselho Tutelar;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização da festa da Feira do Comércio, conhecida como “FECOU” da Cidade de Ouricuri-PE, que ocorrerá nos dias 23, 24 e 25 de maio do corrente ano, no Espaço de Eventos localizado no antigo Aeroporto.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - No evento “FECOU”, devido as peculiaridades do mesmo, fica acordado que, no ano de 2024, no dia 23 e 24 a festividade terá início às 19h, encerrando às 02h e no dia 25 a festa terá início às 19h, encerrando às 03h, com tolerância de 30 minutos para dispersão da população. A cada término, deverão ser desligados todos os equipamentos sonoros existentes no pátio do evento, durante o período de dispersão da população.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar aos organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral (como coolers, caixas térmicas etc.);

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA CDL DE OURICURI

Cláusula sexta - O COMPROMISSÁRIO se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula sétima - O COMPROMISSÁRIO SE OBRIGA AINDA:

- 1 - A instalar banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público esperado;
- 2 - A organizar e cadastrar os vendedores ambulantes, propiciando a estas instruções quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de idade e quanto à proibição de uso de recipientes de vidro no local das festividades;
- 3 - A promover controle de acesso do público ao evento, com a realização de revista individual;
- 4 - A promover ampla divulgação das regras a serem atendidas durante o evento por todos os envolvidos;
- 5 - Buscar junto ao Corpo de Bombeiros Militar a vistoria necessária para a realização do evento;
- 6 - Buscar junto ao Conselho Tutelar as orientações necessárias aos vendedores ambulantes;
- 7 - Se obriga, ainda, a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

CAPÍTULO IV– DA PUBLICAÇÃO

Cláusula oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Cláusula nona - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei n. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO VI – DO FORO

Cláusula décima - Fica estabelecida a Comarca de Ouricuri/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes

Ouricuri/PE, 18 de abril de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça

MAJ. PM. Antonio Darlan Ferreira
Subcomandante do 7º BPM

Irene Souza da Trindade
Presidente da CDL de Ouricuri/PE

Alfredo Correia Pires
Diretor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assuntos Técnicos e Empresarias

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0003/2024**Recife, 16 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

13a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

Referente ao Procedimento nº 02019.000.051/2024.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 0003/2024

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, Sr. Abdo Vila Nova David João, CPF 047.***.***-89, RG nº 6****83, procurador constituído (procuração pública anexa) do estabelecimento Dom Black/The People, CNPJ 26.838.237.0001/30, razão social D & B Hamburgueria LTDA EPP, localizado na Rua Confederação do Equador nº 55, bairro Graças, Recife (PE), devidamente acompanhado de advogada legalmente constituída Dra. Nathália Rangel, OAB nº 29.566, e-mail: gracas@domblack.com.br, denominado **COMPROMISSADO**, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CONSIDERANDO que, tramita na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, procedimento extrajudicial sob nº 02019.000.051/2024, que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelos eventos promovidos pelo estabelecimento, na Rua Confederação do Equador nº 55, bairro das Graças, Recife (PE).

CONSIDERANDO que, a Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON informou que o estabelecimento não tem autorização para promover atividades de entretenimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar os eventos promovidos perante a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS e Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON, fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelos eventos promovidos, somente através de autorização prévia dos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO
1.0 – Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons até que seja executado o isolamento acústico do estabelecimento, com a devida aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife e obtenção do respectivo alvará;

1.2 - Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons na área, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1.3 – Dar livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.4 – Abster-se e suspender a utilização de qualquer instrumento e/ou equipamento sonoro que provoque a emissão ou propagação de sons na área após fiscalização/vistoria da SMAS, restar constatada a ocorrência da emissão sonora acima dos níveis estabelecidos em lei;
1.5 – Utilizar os equipamentos sonoros de acordo com a licença aprovada pela SMAS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO – A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAÍS, atualmente equivalente a R\$ 14.120,00 (quatorze mil cento e vinte reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9.605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41 e do art. 229, da Lei nº 9.503/97. Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Recife – PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Recife/PE, 16 de abril de 2024.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

ABDO VILA NOVA DAVID JOÃO
(Procurador-DomBlack)
CPF nº 047.*****-89

NATHÁLIA RANGEL
OAB nº 29.566
TESTEMUNHAS:

Michele Guedes de Oliveira
CPF nº 048.***.***-03

Hugo da Rocha Guerra
CPF nº 055.***.***-38

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2024

Recife, 15 de abril de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ-PE
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
05/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,
FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRAASSINADA(S), PERANTE O
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO pelo Promotor de Justiça, JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS em substituição na cidade de Tamandaré, a compromissária WELLIVNA RAYANE AMORIM MELO, RG: 9973069, SDS/PE, CPF: 136.114.744-01, residente na rua Nova Tamandaré, s/n, Estrela do Mar, Tamandré-PE, fone: 81-979097285, Proprietária do estabelecimento comercial, “BOTECO PRIME WR PETISCARIA”, CNPJ: 53.714.837/0001-69, situado na Avenida Leopoldo Lins, s/n, Centro, Tamandaré e como interveniente, o Sub-Comandante da Polícia Militar em Tamandaré, MAJOR TARCIZO FABRÍCIO MENDES, mat. 950.202-5 com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e Lei 8.078/1990 e art. 6o, inc. IV da Lei Complementar no 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, resolvem

firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento SIM 01718.000.105/2024 que trata de possível poluição sonora e irregularidades administrativas no funcionamento do estabelecimento comercial “BOTECO PRIME WR PETISCARIA”, Avenida Leopoldo Lins, s/n, Centro, Tamandaré-PE.

DO OBJETO

O presente termo de ajustamento de conduta tem como objeto regular as atividades do estabelecimento comercial “BOTECO PRIME WR PETISCARIA”, assim como, o quantitativo de produção de som e demais medidas administrativas.

CLÁUSULA PRIMEIRA– O estabelecimento comercial e compromissada “BOTECO PRIME WR PETISCARIA”, no prazo de 120 (cento e vinte e dias) da data de assinatura do presente TAC, deverá providenciar a regularização administrativa do local, a fim de obter as autorizações da Prefeitura de Tamandaré- PE e da Vigilância Sanitária de Tamandaré- PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Até que a compromissária possua todas as licenças exigidas na cláusula primeira, ela não poderá exercer eventos e/ou atividades ligadas a eventos no local, ou seja, “BOTECO PRIME WR PETISCARIA”, na Avenida Leopoldo Lins, s/n, Centro, Tamandaré- PE.

CLÁUSULA TERCEIRA– A compromissária deverá providenciar projeto de isolamento acústico no local, e, ainda, deverá providenciar para que no local não haja produção de som ou barulho que ultrapasse os limites legais de 58 decibéis. Caso haja lei municipal ou estadual estabelecendo limite de produção de som, acima de 58 decibéis, o estabelecimento deverá obedecer o máximo previsto em lei municipal ou estadual, ou seja, 60 decibéis, Lei 12.789/2005.

CLÁUSULA QUARTA-A compromissária deverá possuir no local do estabelecimento, decibelímetro para que os responsáveis do local façam o controle da produção de som.

CLÁUSULA QUINTA: A compromissária após obter todas as licenças necessárias para funcionamento do estabelecimento e implantação do sistema de isolamento acústico poderá funcionar todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriados com produção de som apenas até as 00h. Após as 00h e até as 2h da manhã, só poderá ser colocado equipamento de SOM dentro do estabelecimento, não podendo em nenhuma hipótese o barulho do som, ultrapassar os limites do interior fechado do local.

Parágrafo único: Caso algum veículo ou cidadão coloque som particular no local ou próximo a ele, deverão ser comunicados da proibição e se insistirem, a compromissária não poderá mais atender aos ocupantes do veículo ou os que estiverem fazendo uso do SOM e acionará a Polícia Militar em caso de insistência.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEXTA-Caberá a Prefeitura de Tamandaré, a Polícia Militar e ao Ministério Público fiscalizarem o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento pela COMPROMISSÁRIA das cláusulas estabelecidas e das respectivas obrigações ora assumidas, importará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), por evento irregular a ser revertido em favor de entidade beneficente de Tamandaré e sem fins lucrativos, sem desnaturalizar da responsabilidade criminal, administrativa, ambiental e civil.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente.

CLÁUSULA NONA: O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento, ou seja, Tamandaré-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo tem prazo de validade indeterminado a partir da presente data e eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5o, § 6o da Lei 7.347/85.

E, por estarem justos e acordados, OS COMPROMISSÁRIOS, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Tamandaré-PE, 15.4.2024.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

BOTECO PRIME WR PETISCARIA-Compromissária Sub-Comandante em exercício da Polícia Militar em Tamandaré, MAJOR TARCIZO FABRÍCIO MENDES

PORTARIA Nº 01576.000.031/2024

Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.031/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01576.000.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma contínua, a implementação da política pública, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução do CSMP nº003/2019.

INVESTIGADO: Prefeitura de Salgadinho

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2014, instaurado para apurar irregularidades no fornecimento, transporte e distribuição de água para consumo humano através de carros-pipas no Município de Salgadinho;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar os fatos que ensejam a tutela do acompanhamento de políticas públicas, bem como destinado a fiscalizar, de forma contínua, a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 8, inciso II, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Defesa da Saúde, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 17 de abril de 2024.

Rafael Moreira Steinberger,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01576.000.035/2024

Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.035/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01576.000.035/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil nº 010/2014 tendo como objeto o Abrigo dos Idosos de Salgadinho, denominado “ABRIGO MEU REFÚGIO”

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SALGADINHO, CNPJ nº 11.097.367/0001-91

CONSIDERANDO o arquivamento do Inquérito Civil nº 010/2014 (SIM nº 01675.000.162/2021) que tinha como objeto o Abrigo dos Idosos de Salgadinho, denominado “ABRIGO MEU

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REFÚGIO”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela do acompanhamento de políticas públicas, bem como destinado a fiscalizar, de forma contínua, a implementação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 8, inciso II, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Defesa da Cidadania, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – EXPEÇA-SE OFÍCIO com prazo de resposta em 10 (dez) dias úteis:

a) Secretaria de Ação Social de Salgadinho para que encaminhe o Estatuto da Associação das Senhoras da Caridade;

b) Delegacia de Polícia de Salgadinho para que informe a situação da localidade apresenta riscos a segurança pública do Município, sobretudo se a mesma serve como ponto para a prática de crimes, como por exemplo o tráfico de drogas ilícitas; bem como se o local já foi objeto de cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva, Temporária, Busca e Apreensão e/ou outras Cautelares diversas da prisão.

Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, voltem me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 18 de abril de 2024.

RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.118/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afora as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal instituiu no §4º do artigo 198, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regra diferenciada também para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's):

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e obteve nova redação dada

PORTARIA Nº 01680.000.118/2023

Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.118/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pela Emenda Constitucional nº 63, de 04 de fevereiro de 2010, dispondo sobre as atividades e forma de contratação de ACS's e ACE's, dentre outras providências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 9º da Lei nº 11.350/2006:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato autuada a partir da manifestação AUDÍVIA nº 991964 registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Mata Sul – SINDACSE indicando que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem supostamente contratando de forma temporária Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em contraposição ao disposto no artigo 16 da Lei nº 11.350/2006, além de supostamente fazer constar na folha de pagamento alguns servidores contratados que exercem as funções de Agente Comunitários de Saúde e/ou Agente de Combate às Endemias, como se exercessem outra função com o fim de mascarar as reclamadas contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE de forma precária, sem qualquer tipo de processo seletivo, fere substancialmente os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em específico os princípios da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a disposição do município de Lagoa dos Gatos em realizar o processo seletivo público, conforme se extrai do ofício PGMLG nº 009/2024;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.118/2023 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) Considerando o encaminhamento, em 04 de abril de 2024, da Portaria GP nº 203/2024 pelo município de Lagoa dos Gatos/PE indicando o início das diligências para realizar o processo seletivo para contratação de agentes comunitários de saúde, sejam os presentes autos acautelados em Secretaria até o fim do presente mês, fazendo sua conclusão em seguida.

Lagoa dos Gatos/PE, 17 de outubro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01680.000.118/2023

Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.118/2023 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.118/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal instituiu no §4º do artigo 198, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regra diferenciada também para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's):

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e obteve nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 04 de fevereiro de 2010, dispendo sobre as atividades e forma de contratação de ACS's e ACE's, dentre outras providências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 9º da Lei nº 11.350/2006:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato atuada a partir da manifestação AUDÍVIA nº 991964 registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Mata Sul – SINDACSE indicando que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem supostamente contratando de forma temporária Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em contraposição ao disposto no artigo 16 da Lei nº 11.350/2006, além de supostamente fazer constar na folha de pagamento alguns servidores contratados que exercem as funções de Agente Comunitários de Saúde e/ou Agente de Combate às Endemias, como se exercessem outra função com o fim de mascarar as reclamadas contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS' s) e Agentes de Combate às Endemias (ACE' s) realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE de forma precária, sem qualquer tipo de processo seletivo, fere substancialmente os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em específico os princípios da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a disposição do município de Lagoa dos Gatos em realizar o processo seletivo público, conforme se extrai do ofício PGMLG nº 009/2024;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.118/2023 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) Considerando o encaminhamento, em 04 de abril de 2024, da Portaria GP nº 203/2024 pelo município de Lagoa dos Gatos/PE indicando o início das diligências para realizar o processo seletivo para contratação de agentes comunitários de saúde, sejam os presentes autos acautelados em Secretaria até o fim do presente mês, fazendo sua conclusão em seguida.

Lagoa dos Gatos/PE, 17 de outubro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01680.000.118/2023

Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

Procedimento nº 01680.000.118/2023 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.118/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impõe o tratamento igualitário aos cidadãos, sendo inadmissível a contratação de qualquer pessoa sem a prévia realização de concurso público, instrumento colocado à disposição da Administração Pública para conferir tratamento isonômico aos interessados na obtenção de qualquer cargo público, afóra as exceções constitucionais (Constituição Federal, artigo 37, inciso II);

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência possui como desdobramento natural o dever da Administração Pública de contratar funcionários mediante concurso público para atender satisfatoriamente às necessidades dos administrados, colocando à disposição do serviço público profissionais gabaritados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal instituiu no §4º do artigo 198, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, regra diferenciada também para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE' s):

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que, posteriormente, entrou em vigor a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do artigo 198 da Constituição Federal, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 51/2006 e obteve nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 04 de fevereiro de 2010, dispendo sobre as atividades e forma de contratação de ACS's e ACE's, dentre outras providências;

CONSIDERANDO o teor do artigo 9º da Lei nº 11.350/2006:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso)

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato autuada a partir da manifestação AUDÍVIA nº 991964 registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias da Mata Sul – SINDACSE indicando que o município de Lagoa dos Gatos/PE vem supostamente contratando de forma temporária Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em contraposição ao disposto no artigo 16 da Lei nº 11.350/2006, além de supostamente fazer constar na folha de pagamento alguns servidores contratados que exercem as funções de Agente Comunitários de Saúde e/ou Agente de Combate às Endemias, como se exercessem outra função com o fim de mascarar as reclamadas contratações temporárias;

CONSIDERANDO que a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) e Agentes de Combate às Endemias (ACE's) realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos/PE de forma precária, sem qualquer tipo de processo seletivo, fere substancialmente os princípios constitucionais insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em específico os princípios da legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO a disposição do município de Lagoa dos Gatos em realizar o processo seletivo público, conforme se extrai do ofício PGMLG nº 009/2024;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01680.000.118/2023 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
- 3) Considerando o encaminhamento, em 04 de abril de 2024, da Portaria GP nº 203/2024 pelo município de Lagoa dos Gatos/PE indicando o início das diligências para realizar o processo seletivo para contratação de agentes comunitários de saúde, sejam os presentes autos acautelados em Secretaria até o fim do presente mês, fazendo sua conclusão em seguida.

Lagoa dos Gatos/PE, 17 de outubro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01681.000.078/2023
Recife, 16 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.078/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.078/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ausência de sistema de fornecimento de energia elétrica na localidade conhecida como "Ilha da Cabaça", zona rural de Lagoa Grande-PE;

INVESTIGADO: NEOENERGIA S.A. ; MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 16 de abril de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.633/2024
Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.633/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.633/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência do estudante C. R. A. D. em creche municipal próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela responsável legal do estudante C. R. A. D., em 12.04.2024,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

narrando que seu filho, público-alvo da educação inclusiva, está matriculado em creche municipal distante de sua residência, o que tem dificultado sua frequência regular às aulas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência do estudante C. R. A. D. em creche municipal próxima de sua residência";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante C. R. A. D. em creche municipal próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientifique-se à parte notificante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01940.000.509/2023

Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.509/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.509/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de infração ambiental realizada pelo IBAMA.

INVESTIGADO: "Casa de Rações Juliane"

REPRESENTANTE: IBAMA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Expeça-se ofício ao IBAMA para que, no prazo de 30 dias, informe se já houve a conclusão do procedimento administrativo relacionados à infração ambiental objeto dos autos, e, em caso positivo, encaminhando-se a documentação referente à conclusão.

Por oportuno, requer o envio sobre a empresa "Casa de Rações Juliane", tendo em vista que não foi possível coletar informações referente ao estabelecimento comercial, conforme as respostas enviadas pela JUCEPE e pela Promotoria de Justiça de Lajedo (em anexo).

Contate-se com o motorista, com o fim de apresentar proposta de Termo de Ajustamento de Conduta para a entrega de 2 kimonos M4 (sem especificação de marca ou cor), em valor não inferior a R\$200,00 reais a entrega dos 2 objetos, destinados à sala do Centro Operacional de Artes Marciais do 8º Batalhão da Polícia Militar em Salgueiro. Cabe destacar que o local foi inaugurado recentemente, inclusive com o apoio de bens oriundos de ANPP, com a finalidade de difundir artes marciais e disciplina às crianças e aos adolescentes da localidade do Mandacaru, área extremamente vulnerável do município de Salgueiro.

A unidade também tem como objetivo difundir a prática da defesa policial junto aos Policiais Militares, utilizando as técnicas de uso progressivo da força.

Cumpra-se.

Salgueiro, 18 de abril de 2024.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.014/2024**Recife, 8 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.014/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.014/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que consoante Termo de Informações prestado pelo Sr. Jair Celestino Diniz, uma professora da Escola Municipal José Firmino da Veiga teria discriminado e perseguido a estudante J.V.B.D., com 11 (onze) anos de idade;

CONSIDERANDO que a parte denunciante relata que as faltas da estudante não são abonadas, de forma indevida, e que a menor foi reprovada em razão da discriminação por parte da professora;

CONSIDERANDO que a representação narra possível omissão de adoção de medidas pela gestão escolar após a ocorrência de suposta perseguição e bullying em face de estudante;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação foi oficiada, porém não respondeu ao expediente ministerial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na suposta perseguição e bullying praticado em face de adolescente J.V.B.D., matriculada na unidade de ensino José Firmino da Veiga.

Ademais, determino:

I - Designo para secretariar os trabalhos o(a) Assessor(a) Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – REITERE-SE o Ofício n.º 01979.000.014/2024-0001. Prazo de 10 (dez) dias;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.028/2024**Recife, 8 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.028/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.028/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que aportou aos autos remessa de procedimento originalmente instaurado na 3ª PJDC Paulista (Ofício n.º Ofício nº 01973.001.320/2023- 0002) narrando situação de vulnerabilidade de pessoa residente neste município, em razão de falta de recursos financeiros, com quadro de desnutrição grave;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista foi oficiada para realizar visita à residência da usuária, a fim de verificar a situação de vulnerabilidade e adotar as providências cabíveis em face da situação constatada;

CONSIDERANDO que a SPSDH solicitou dilação de prazo por 10 (dez) dias, sendo que, até a presente data, não houve resposta por parte do órgão municipal quanto às providências adotadas;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar possível violação à direito individual indisponível e identificar medidas viáveis a fim de cessar ou minorar situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de possível vulnerabilidade social de pessoal identificada como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

"A", devidamente identificada nos autos do procedimento em epígrafe, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Reitere-se o Ofício nº 01979.000.028/2024-0001. Prazo de 10 (dez) dias para resposta;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.038/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.038/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.038/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o registro de denúncia formulada por meio de Termo de Informações prestado pela Sra. Josefa Maria de Souza, relatando suposta ocorrência de agressão verbal e prática de racismo cometido por aluno da Escola Municipal João Pereira de Oliveira Filho em face da criança S.V.F.S.O.;

CONSIDERANDO que a representação narra possível omissão de adoção de medidas pela gestão escolar após a ocorrência dos atos de perseguição, intimação e bullying praticados no interior do estabelecimento de ensino em face de estudante; CONSIDERANDO que os atos de agressão teriam sido praticados por outro aluno, ocasião em que se aplicam as disposições presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente, a ensejar adoção de medidas por parte da gestão escolar diante de atos de indisciplina e atos infracionais cometidos no interior da escola;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, juntamente

com a 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - Curadoria da Infância e Juventude, emitiram a RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 01/2018, a qual versa sobre a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Serviços>educação inclusiva", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMPPE, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na observância do procedimento previsto no ECA quando da ocorrência de atos de indisciplina e atos infracionais praticados no interior de estabelecimento de ensino, bem como na observância dos direitos de criança vítima de atos de preconceito, racismo e intimação sistemática no ambiente escolar, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Designo para secretariar os trabalhos o(a) Assessor(a) Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE

III – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia integral dos autos, para tomar ciência da denúncia e dos relatos apresentados pela parte denunciante e, no âmbito de suas atribuições, adotar medidas junto à gestão escolar da Escola Municipal João Pereira de Oliveira Filho para garantir o combate à violência contra a criança e o adolescente em estabelecimentos educacionais em decorrência da prática de bullying e racismo, mencionado à esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas ou a adotar. Prazo de 10 (dez) dias;

IV – Remeta-se cópia da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 01/2018 à Gestão Escolar da Escola Municipal João Pereira de Oliveira Filho, para fins de ciência do procedimento a ser seguido pela escola quando ocorridos atos de indisciplina e atos infracionais no interior da unidade de ensino, exigindo-se, quando do recebimento pelo destinatário, a ciência da Recomendação encaminhada;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01979.000.236/2024**Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.236/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício n.º 01977.000.302/2024-0002, oriundo da 5ª PJDC Paulista, narrando ocorrência de violências de cunho sexual supostamente praticadas por um professor na Escola Estadual Amarina Simões, localizada neste município de Paulista;

CONSIDERANDO que consta nos autos remetidos que duas estudantes (G.L.P e L.V.M.A) relataram que foram supostamente abusadas por um docente da unidade de ensino, por meio de palavras libidinosas e cantadas, com tentativas de abraços e outros atos de cunho sexual;

CONSIDERANDO que as medidas em face da proteção das adolescentes foram adotadas pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mas remanesce o interesse ministerial em investigar a conduta e adoção de providências levadas a efeito pela gestão da escola em decorrência dos atos supostamente cometidos pelo professor;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece determinadas obrigações aos dirigentes de estabelecimentos de ensino em caso de violação de direitos da criança no âmbito da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes matriculados na unidade de ensino estadual, assim como da possível omissão por parte da dirigente do estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fato que configura violação a direito indisponível diante da suposta ocorrência de inércia por parte da Gestão Escolar da Escola Estadual Amarina Simões diante da ocorrência de suposto abuso sexual praticado por docente em face de estudantes.

Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício na 6.ª PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação e a GREMN para tomar ciência da denúncia, enviando-lhe cópia integral dos autos, e adotar medidas cabíveis, mediante as atribuições que lhe são próprias, para fins de apurar a conduta da gestão escolar da Escola Estadual Amarina Simões diante da situação de suposto abuso sexual ocorrido dentro do ambiente escolar, informando a esta Promotoria de Justiça, ainda, as providências adotadas pela SEE/PE e GREMN em face da conduta supostamente cometida pelo docente, se decidiu-se pela abertura de procedimento administrativo em face do professor e demais ações adotadas, informando expressamente a conclusão a que chegou em decorrência das condutas da gestão e do professor em âmbito administrativo, respectivamente. Prazo de 10 (dez) dias para resposta;

IV - Remeta-se cópia integral dos autos à Central de Inquiridos de Paulista, em razão da notícia da prática de suposto crime, para conhecimento e adoção de providência entendidas cabíveis;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01979.000.238/2024****Recife, 10 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.238/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.238/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda à Constituição nº 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor das peças de informação extraídas dos autos do Procedimento Administrativo nº 01979.000.320/2022, já arquivado, com o objetivo de instauração de novo procedimento para fins de identificação e acompanhamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Paulista /PE nos anos 2024;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de identificar e acompanhar as políticas públicas municipais voltadas para a Segurança Alimentar e Nutricional no ano de 2024, no Município de Paulista/PE, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

I - Designação, para secretariar os trabalhos, da Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça, sob compromisso;

II - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à SPSDH, enviando-lhe cópia deste despacho, apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações:

1. Esclarecimentos com relação ao funcionamento da cozinha comunitária em Paulista, esclarecendo os horários de funcionamento e o número de funcionários;

2. Envio de cópia da Portaria contendo a indicação dos membros conselheiros, bem como dos membros suplentes. E, em caso de não ter sido publicada portaria, qual a fase dos trâmites para seleção e formação da composição do conselho; se o conselho já está em efetivo funcionamento; o local de funcionamento (ou onde funcionará) para a realização das reuniões; planilha com os nomes e dados (e-mail, telefone e órgão representativo, se da sociedade civil ou representante governamental, conforme composição) de todos membros do conselho, em caso de este já estar constituído; se já houve elaboração do regimento interno do conselho e em que fase está, bem como outras informações que entender devidas de serem prestadas a esta Promotoria de Justiça;

III - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 10 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.230/2024

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.230/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01979.000.230 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em sede de procedimento extrajudicial (Notícia de Fato n.º 01979.000.059/2024) este Parquet recebeu representação de cidadão relatando irregularidade no sistema de rodízio instituído pela Compesa para atender a região do bairro de Pau Amarelo;

CONSIDERANDO que o bairro de Pau Amarelo é abrangido pela barragem Botafogo, a qual, segundo a Compesa, em razão de necessidade de conclusão de projetos estruturadores e do crescimento populacional exponencial do município de Paulista e do bairro em epígrafe, não poderia ser reduzido o rodízio, sob risco de causar insegurança hídrica;

CONSIDERANDO que a Compesa expôs que há obras em andamento para perfuração de dois novos poços, a fim de atender a sociedade e reduzir o rodízio instituído para a região;

CONSIDERANDO que há interesse do Ministério Público em acompanhar o andamento das obras em tela, as quais trarão efetivos benefícios a população local, ensejando maior qualidade de vida e aprimoramento do serviço público de fornecimento de água;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação também do Procedimento Administrativo;

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o andamento das obras dos dois novos poços que foram perfurados no bairro de Pau Amarelo, com conclusão das obras previstas para o mês de outubro de 2024.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Compesa, enviando-lhe cópia desta Portaria,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos com relação ao efetivo andamento das obras e a fase em que a perfuração dos poços se encontram, remetendo ao Parquet demais informações que entenda pertinente sobre o referido empreendimento, com demonstração comprobatória do alegado;

IV – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.548/2023

Recife, 8 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.548/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.548/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia por meio de manifestação apresentada à Ouvidoria-geral do MPPE (AUDIVIA n.º 1077665) narrando que os docentes do CEMEDI Maria Anunciada de Arruda, popularmente conhecido como CEMEDI "Irmã Linda", não possuem acesso a banheiros;

CONSIDERANDO que a denunciante, Sra. Marta Silva, formulou nova denúncia quanto à infraestrutura da unidade de ensino, desta feita narrando que as salas de aula para as atividades e uso dos bebês são insalubres, sem conforto térmico e sem materiais básicos, bem como o estabelecimento de Educação Infantil não possui cozinha;

CONSIDERANDO que o Parquet, em sede de diligências, a fim de apurar a veracidade da denúncia e relatos, oficiou à Secretaria Municipal de Educação para apresentar resposta, por duas vezes;

CONSIDERANDO que o Município do Paulista, por meio de sua Secretaria de Educação, não respondeu aos expedientes ministeriais, por duas vezes;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível dos estudantes e corpo docente na unidade de ensino em tela;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho acional do Ministério Público, que

regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis com relação à adequação e observância do padrão mínimo de qualidade na CEMEDI Maria Anunciada de Arruda, consistente na existência de banheiros para uso de toda a comunidade escolar, bem como salas de aula com estrutura física adequada/salubre e com conforto térmico e existência de cozinha adequada.

Ademais, determino:

I – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Notifique-se à Gestão Escolar da CEMEDI Maria Anunciada de Arruda ("Irmã Linda"), enviando-lhe cópia desta Portaria, para apresentar resposta escrita a esta Promotoria de Justiça relatando como são as condições e estrutura física atual das salas de aula da unidade de ensino, assim como se existe cozinha em funcionamento e regular no CEMEDI e, ainda, se há banheiros e qual a quantidade específica de sanitários, mencionando se estes são de utilização pelos professores; ainda, deverá informar se as salas de aula possuem ventiladores e se há janelas nas salas de aula, com demonstração comprobatória e envio da reposta diretamente à Promotoria de Justiça. Prazo de 10 (dez) dias;

IV – Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia desta Portaria, para informar quantos banheiros existem na CEMEDI Irmã Linda, e se estes suprem a demanda de toda a comunidade escolar; apresentar e comprovar as condições da estrutura física das salas de aula do berçário do CEMEDI Maria Anunciada de Arruda, explicitando se há conforto térmico nas salas, com instalação de ventiladores e salas com ventilação cruzada e/ou ar condicionado, mediante documentação comprobatória. Prazo de 10 (dez) dias;

V – Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.565/2023

Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.565/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.565/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.565/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.L.T., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 39.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02019.000.619/2023

Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.619/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02019.000.619/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 02019.000.619/2023 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: erradicação de mangue às margens da Av. Dom João VI, no bairro de Boa Viagem, Recife (PE)

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02019.000.619/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de erradicação de mangue às margens da Av Dom João , VI, no bairro de Boa Viagem, Recife (PE).

Considerando que os manguezais são ecossistemas de transição entre o ambiente marinho, fluvial e terrestre e possuem importância fundamental como faixa de segurança contra os ventos fortes sobre a zona costeira, e desta forma, são considerados pela legislação ambiental vigente como área de preservação permanente (art. 4º, VI e VII, da Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal e art. art. 3º, inciso X da Resolução Conama nº 303/2002);

Considerando que o artigo 75, caput, do Código Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Recife (Lei municipal nº 16.243/06) estabelece que compete ao Município na forma de LOMR e do PDCR, proteger e preservar as florestas e outras formas de vegetação existentes em sua jurisdição territorial, as quais são consideradas bens de interesse comum a todos os habitantes, na forma deste Código e da legislação florestal do Estado e da União;

Considerando, ainda que o art. 75, §1º, inciso II do Código Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Recife (Lei municipal nº 16.243/06) prevê que os manguezais são áreas de preservação permanente;

Considerando que de acordo com o art. 76 do Código Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Recife (Lei municipal nº 16.243/06) compete ao Município, criar e proteger hortos florestais, parques, reservas, estações ecológicas e outras Unidades de Conservação Municipais, inclusive em áreas remanescentes da Mata Atlântica e dos manguezais, junto a outros ecossistemas, especialmente sistemas aquáticos;

Considerando que Unidades de Conservação da Natureza (UCNs) são áreas naturais relevantes, legalmente instituídas pelo poder público visando conservar suas características ambientais, proteger a biodiversidade e contribuir para a manutenção dos serviços ecossistêmicos e ambientais – entre outros objetivos definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC - Lei Federal no 9.985/2000) e pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC – Lei Estadual no 13.787 /2009).

Considerando que as normas gerais vigentes para criar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implantar e gerir as UCNs no âmbito municipal estão dispostas na Lei nº 18.014/2014, que institui o Sistema Municipal de Unidades Protegidas (SMUP);

Considerando que o local investigado (margens da Av. Dom João VI) localiza-se na UCN - Unidade de Conservação da Natureza Rio Jordão, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 33.801 de 15/07/2020, nos termos do art. 61 da Lei Municipal 18.014/2014 que instituiu, por sua vez, o Sistema de Unidades Protegidas - SMUP - Recife;

Considerando que o art. 16 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000) define a ARIE como sendo uma área em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;

Considerando que de acordo com o art. 2º do Decreto Municipal 33.801/2020 assim dispõe: "fica atribuída a categoria de Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE à UCN Rio Jordão";

Considerando o teor das Resoluções nº 023/2007 e nº 161/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

Considerando a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

Considerando que em sede de audiência extrajudicial, no dia 15/04/2024, conforme Termo anexado no Evento 0074, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife -SMAS informou que acionada para o local, compareceu atendendo o chamado do Promotor de Justiça à Brigada Ambiental, tendo sido encaminhado o laudo devido e que as filmagens, apesar de requeridas aos Colégios Motivo e GGE, que ficam nas imediações do local, não foram disponibilizadas;

Considerando que na citada audiência extrajudicial o RMP emitiu as seguintes deliberações: a conversão do presente PP em IC; 2. após a conversão em IC, requisitar as filmagens dos citados colégios, com prazo de 10 dias para resposta; 3. requisitar informações sobre o andamento do inquérito policial na DEPOMA.

Considerando ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos -SUBADM para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- a expedição de notificação aos colégios GGE e Motivo, requisitando as filmagens do local investigado, com antecedência de 10 dias de filmagens do dia da diligência da Brigada Ambiental no local. Prazo de 10 dias para resposta.

Juntar ao expediente cópia do Termo de Audiência, anexado no Evento 0074, esclarecendo, ainda, que o material requisitado é imprescindível para a instrução do Inquérito Civil nº 02019.000.619/2023 e que, em caso de omissão, retardamento ou recusa do envio de tais dados, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/85 (LACP);

- a expedição de Ofício à DEPOMA, requisitando informações do inquérito policial instaurado para apurar a supressão de manguezal no local investigado. Prazo de 10 dias para resposta. Juntar ao expediente cópia do Termo de Audiência, anexado no evento 0074.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02050.000.483/2023

Recife, 15 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02050.000.483/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.483/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades no contrato da Prefeitura de Igarassu com a empresa Viacon Ambiental, especialmente no tocante a quantidade de funcionários e boletins de medição das ruas capinadas e pintadas.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia de possíveis irregularidades no contrato da Prefeitura de Igarassu com a empresa Viacon

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ambiental.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente estão ocorrendo as irregularidades mencionadas na denúncia, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. cumprido o despacho datado de 21/02/2024.

Cumpra-se.

Igarassu, 15 de abril de 2024.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.758/2024**Recife, 17 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.758/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.758/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.758 /2024, na qual se relata supostas irregularidades perpetradas pela empresa Academia Treino e Cia - Centro de Estética e Fisioterapia Superação Ltda, relativas à venda ilegal de suplementos e funcionamento sem licenciamento sanitário;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Academia Treino e Cia - Centro de Estética e

Fisioterapia Superação Ltda para investigar indícios de venda ilegal de suplementos e funcionamento sem licenciamento sanitário, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar as atuais condições sanitárias da empresa, indicando se a mesma encontra-se com licenciamento sanitário e se ocorre a venda ilegal de suplementos, encaminhando relatório das providências administrativas adotadas e condições detectadas;

2 - oficie-se ao representante legal da empresa investigada, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias do alvará de localização e funcionamento, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros e licenciamento sanitário;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 17 de abril de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.098/2023**Recife, 9 de abril de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.098/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02246.000.098/2023

OBJETO: ACOMPANHAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES E CASOS JUNTO AO COMDICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art.201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

- Envie-se, via ofício, cópia da presente Portaria à Municipalidade e ao COMDICA, informando da instauração deste Procedimento Administrativo;
- Reitere-se o ofício n.º 02246.000.098/2023-0001, com prazo de 15 (quinze) dias como resposta.
- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ribeirão, 09 de abril de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 15 a 18 de abril de 2024

Recife, 18 de abril de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 18 de abril de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 15 a 18 de abril de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 016/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 01.590.728/0009-30. Valor: O valor do contrato é de R\$ 6.507,00 (seis mil, quinhentos e sete reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000675. Vigência: Será de 12 (doze) meses,

a contar da sua assinatura. Recife, 12 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 017/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.602.789/0001-01. Valor: O valor do contrato é de R\$ 9.584,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000676. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 17 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 059/2022. Objeto: Adequação dos quantitativos, com a substituição de 16 (dezesesseis) impressoras Monocromáticas A4 por 10 (dez) impressoras Coloridas A4 e a supressão do serviço de fotocópias preto e branco de 108.500 para 97.650, correspondem a uma redução mensal de R\$ 2.673,90 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa centavos), resultando numa supressão de 12,64% em relação ao valor inicial do contrato e que somadas às supressões realizada no 1o e 2o Termo Aditivo, resultam numa diminuição total de 18,49% ao valor inicialmente contratado. Os acréscimos de 1 (uma) impressora Colorida A3 e do serviço de fotocópias coloridas de 4.200 para 6.720, correspondem a um acréscimo mensal de R\$ 3.004,40 (três mil, quatro reais e quarenta centavos), resultando num percentual total de 14,21% ao valor inicialmente contratado, visto ser o primeiro acréscimo do contrato. o contrato passará ao valor mensal estimado de R\$ 20.243,50 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) e anual de R\$ 242.922,00 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais). Contratada: SOLIVETTI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 40.904.492/0001-64. Recife, 16 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

CONVÊNIO

Termo de Convênio S.N/2024. Conveniente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, e ITAÚ UNIBANCO. CNPJ: 60.701.190/0001-04. Objeto: Concessão dos Empréstimos aos Servidores. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia seguinte ao fim da vigência do último convênio formalizado entre as Partes para Consignação em Folha de Pagamento. Recife, 15 de abril de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica MP nº 016/2023 firmado com o MUNICÍPIO DE POÇÃO, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO. CNPJ: 10.265.429/0001-64. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, a contar de 23/04/2024. Recife, 11 de abril de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 010/2024 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de fevereiro/2024, no valor total de R\$ 8.495,23 (oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000698. Recife, 17 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 011/2024 firmado com a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Quitação do débito relativo às férias de abril 2024 decorrente de obrigações do Contrato 29/2021, a título indenizatório, no valor de R\$ 137.634,44 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE00703. Recife, 17 de abril de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 012/2024 firmado com a PREMIUM PRODUÇÕES LTDA. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, pela prestação de serviço de coquetel para 383 pessoas, em virtude da posse dos novos promotores do MPPE, que aconteceu no dia 27 de março de 2024, no valor total de R\$ 30.640,00 (trinta mil seiscentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4368 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024NE000709. Recife, 17 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE Recife, 18 de abril de 2024

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0372.2024.CPL.PE.0005.MPPE

OBJETO: Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

DATA DA ABERTURA: 06/05/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 06/05/2024, segunda-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 06/05/2024, às 09h10; Início da Disputa: 06/05/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor global máximo estimado: R\$ 1.168.899,71 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 18 de abril de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE ELIMINAÇÃO Nº 002/2024 e 003/2024 Recife, 18 de abril de 2024

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CAD
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 002/2024

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 022/2023)

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de novembro de 2023, procedeu a eliminação de 11 (onze) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 54 (cinquenta

e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a materiais informativos e campanhas institucionais de 2005 a 2015, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2005-2015, e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Responsável pela eliminação dos documentos
(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - CAD
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 003/2024

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 021/2023)

Aos nove dias do mês de abril do ano de 2024, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 004/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania - CAOPCID, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de novembro de 2023, procedeu a eliminação de 10 (dez caixas) equivalente a aproximadamente 1 (hum) metro e 40 (quarenta) centímetros lineares de documentos, relativos a formulários criados em plataforma digital, que foram impressos para coleta de dados em eventos de forma escrita de 2019 a 2022, integrantes do acervo do referido CAOPCID, do período 2019- 2022 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ). Responsável pela eliminação dos documentos (nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome, cargo e assinatura do titular)

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CARUARU - JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2023 Recife, 18 de abril de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

JANEIRO/2023

FEVEREIRO/2023

MARÇO/2023

ABRIL/2023

MAIO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

RELATÓRIO Nº CARUARU – MARÇO/2024 Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MARÇO/2024

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.04.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
07.04.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos
13.04.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Thiago Faria Borges da Cunha	1º Promotor de Justiça de Água Preta
14.04.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Vanessa Cavalcanti de Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
20.04.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos	2º Promotor de Justiça de Escada
21.04.2024*	domingo	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
27.04.2024	sábado	13 às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	1º Promotor de Justiça Cível de Palmares
28.04.2024	domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley Leite de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

* Tiradentes.

ANEXO DO AVISO nº 064/2024-CSMP

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ana Maria Martins César de Albuquerque Objeto: possível ato de improbidade administrativa
2.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.548/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Leonardo Bruno Guedes da Silva Objeto: possíveis irregularidades no edital do concurso realizado pela instituição Cebraspe para professor de música do Conservatório Pernambucano de Música
3.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.220/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ebijo Temakeria e Bruna Kaline Ribeiro Souza Objeto: possíveis irregularidades sanitárias na comercialização de comida japonesa
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.052/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Sueli de Lima Objeto: defesa da pessoa idosa
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.348/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Ferreira de Brito e Josefa da Conceição Silva Brito Objeto: defesa da pessoa idosa
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.377/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hospital São Marcos Objeto: possível negligência no tratamento aos pacientes idosos
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.109/2021 — Inquérito Civil Interessados: Presídio de Salgueiro (PSAL) e a Coordenação Estadual de Atenção à Saúde no Sistema Prisional (CEASP) Objeto: necessidade de presença de psiquiatra ou médico com experiência em saúde mental no Presídio de Salgueiro
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.044/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: W.O.G.S. Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
9.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.243/2022 — Inquérito Civil Interessados: Severino Francisco do Nascimento Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
10.	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.216/2021 — Inquérito Civil Interessados: M7 Tecidos e Acessórios Ltda EPP Objeto: possível irregularidade no Pregão Presencial nº 56/2017

11.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.786/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edyelly Brasil Mansur Rodrigues, Isabel Fabiana da Silva Arruda, Celia Maria Costa Moura, Geraldo Gomes e JM Comunicação Visual Ltda. Objeto: possível poluição sonora e atmosférica provocadas por fábrica de metais, cola e tinta
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.027/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Vicência Objeto: apurar situação de adolescente que faz uso de bebida alcoólicas e não está frequentando unidade de ensino.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.027/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Macaparana/PE Objeto: apurar supostas irregularidades em licitação na modalidade Pregão Presencial Edital nº 10/2018.
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.055/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Jurandir Severo de Carvalho, Município de Exu, Câmara Municipal de Exu, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho Objeto: apurar supostas práticas de atos de improbidade administrativa e crime de prevaricação na Câmara Municipal de Exu.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.183/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Sebastiana da Conceição, Promotoria de Justiça de João Alfredo Objeto: apurar ilegalidades nas admissões de pessoal realizadas pela Prefeitura de João Alfredo.
16.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.817/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Laís Cordeiro Domingues, Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades na desclassificação de projetos de edital de Chamamento Público.
17.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02299.000.052/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Ipojuca e Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Ipojuca Objeto: Apurar suposta falta de vagas em escolas públicas municipais de Ipojuca/PE.
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.078/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Géssica Alves da Silva Souza, Conselho Tutelar de Orobó Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de criança/adolescente.
19.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02105.000.240/2021 — Inquérito Civil Interessados: Miguel Medeiros Filho, Sônia de Alencar Medeiros, Maria Lucila Bim Mota de Vasconcelos, Ana Cláudia de Alencar Medeiros, Miguel Medeiros Neto Objeto: apurar situação de violação de direitos de pessoa idosa.
20.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.141/2022 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Agropecuária Mata Sul, Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, Comissão Pastoral da Terra - CPT Objeto: apurar pulverização aérea de agrotóxicos na zona rural de Jaqueira/PE, onde há conflito agrário.

21.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.027/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Camilla Mikaella de S. Oliveira Objeto: apurar não disponibilização de vaga para aluno com autismo.
22.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.635/2022 — Inquérito Civil Interessados: A B SILVA E CIA LTDA, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: Investigar posto de combustível com bico abastecedor desregulado.
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.193/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: João Paulo da Silva e Manoel Severino da Silva Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa em situação de rua.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.004/2023 — Inquérito Civil Interessados: Geraldo Lima dos Santos Objeto: apurar estacionamento irregular de veículos na Rua Abreu Albano, no bairro do Pina.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.416/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Esperança de Olinda Objeto: apurar obra irregular em hospital.
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.550/2022 — Inquérito Civil Interessados: Josefa Maria da Conceição, INSTITUTO ALCIDES DE ANDRADE LIMA - HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.204/2022 — Inquérito Civil Interessados: Janaína Maria Rodrigues Objeto: apurar supostas irregularidades na rede pública de ensino pela má qualidade da merenda escolar e falta de fardamento.
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.670/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Marcos Genuíno Dourado, Bradesco Saúde S/A, Companhia Energética de Pernambuco - Celpe - Neoenergia Objeto: apurar reajuste abusivo do plano de saúde.
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.901/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ana Cláudia Ferreira de Lima, Ana Cristina Ferreira de Lima, Andréa Ferreira de Lima, Maria José Ferreira de Lima Objeto: apurar possível situação de negligência familiar.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.375/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: RLI - Importação e Exportação de Pneus Ltda. e IBAMA Objeto: possíveis irregularidades praticadas pela empresa RLI - Importação e Exportação de Pneus Ltda.

2.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.168/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro Universitário São Miguel Objeto: possível modificação unilateral do contrato, pelo Centro Universitário São Miguel – UNISÃOMIGUEL
3.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02145.000.875/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Marcelo Faustino da Silva Objeto: possíveis irregularidades envolvendo a candidatura de Marcelo Faustino da Silva, conhecido como tio Pia, habilitado para o Conselho Tutelar de Jaboatão dos Guararapes
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.086/2021 — Inquérito Civil Interessados: Antônio Valadares de Souza Filho Objeto: possível ato improbidade administrativa por promoção pessoal
5.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.184/2022 — Inquérito Civil Interessados: Joselma Cristina do Nascimento Objeto: possível violação à exclusividade obrigatória de cargo
6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.186/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sra. Rosinalda Caxias de Araujo Objeto: possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.337/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: estabelecimento “Bar Ursa”, Fabíola Mendonça e Joao Luis Carvalho Paes Objeto: possível poluição sonora
8.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.601/2022 — Inquérito Civil Interessados: Suzane Souza Silva ME Objeto: possível venda de produtos sem data de validade e sem informação de fornecedor
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01547.000.003/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Lindalva Tavares Objeto: possível negativa do Hospital do Câncer em realizar atendimento do paciente Leandro Marques da Silva
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.179/2022 — Inquérito Civil Interessados: município de Olinda Objeto: possível ato de improbidade administrativa envolvendo intervenções urbanas realizadas em área de entorno do Sítio histórico de Olinda
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.163/2021 — Inquérito Civil Interessados: João Dias e Francisco Edivaldo Alves Pereira Objeto: possíveis irregularidades na prestação de serviço pela empresa Realiza Serviços e Abastecimento de Água Potável Ltda.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.028/2024 — Inquérito Civil Interessados: Dioclécio Rosendo de Lima Objeto: possíveis irregularidades na aplicação de verbas do Fundef

13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.480/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Abraão Brito Objeto: possível paralisação de obras públicas
14.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.436/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Frente de Luta pelo Transporte Público de Pernambuco, Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e Grande Recife - Consórcio de Transporte Metropolitano Objeto: possíveis omissões praticadas por parte do poder público quando da gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da RMR
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.409/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: município de Paulista Objeto: possível risco de desabamento de um muro situado na Escola Estadual Prof. Zul-mira de Paula Almeida
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.009/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Dário Pereira da Silva e José Nivaldo da Costa Objeto: suposta prática de atos de improbidade administrativa
17.	Procedimento nº 02053.000.626/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessados: Renato June Cavalcante Lima Objeto: indícios de fechamento de instituição de ensino superior sem entrega de diploma de conclusão de curso
18.	Procedimento nº 02090.000.187/2023 — Procedimento Preparatório Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessados: Cayo Galvão Objeto: possíveis irregularidades decorrentes da contratação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios - ABDESM

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01778.000.078/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BARREIROS, JOSÉ GERÔNIMO DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA MENTAL
2.	SIM 01871.000.073/2022 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU INTERESSADO(S): SIMONE RODRIGUES DA SILVA, AMANDA DANIELA MONTES SANTOS DE QUEIROZ, ANDERSON CORREIA DE OLIVEIRA OBJETO: APURAR SUPOSTO ATO ÍMPROBO PERPETRADO POR SERVIDORAS VINCULADAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
3.	SIM 01675.000.093/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO INTERESSADO(S): CONSELHO TUTELAR DE JOÃO ALFREDO, ZILDA OBJETO: APURAR SUPOSTA EXISTÊNCIA DE LOCAL DE PROSTITUIÇÃO INFANTIL E VENDA DE DROGAS

4.	SIM 02014.000.392/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL INTERESSADO(S): FLÁVIO DE OLIVEIRA MELO, SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA, ADEILDA MARIA DA SILVA OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA POR PESSOAS IDOSAS
5.	SIM 01654.000.014/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, SECRETARIA DE SAÚDE DE CORTÊS-PE OBJETO: ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS REPASSADAS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE CORTÊS-PE PARA FINS DE COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19
6.	SIM 02256.000.297/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA INTERESSADO(S): LUCIA EDIANA DE MELO SANTOS, JOSÉ RUBINALDO DE MELO SANTOS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE PESQUEIRA OBJETO: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL VIVENCIADA POR PESSOA IDOSA
7.	SIM 02261.000.259/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM REAJUSTE SALARIAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns Procedimento nº 02090.000.696/2023 — Notícia de Fato
2.	1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia Procedimento nº 02475.000.251/2023 — Notícia de Fato
3.	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho Procedimento nº 02326.002.169/2023 — Notícia de Fato
4.	Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus Procedimento nº 02144.000.330/2022 — Inquérito Civil Interessados: Rita Maria da Conceição Lima Objeto: situação de risco e negligência familiar
5.	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda Procedimento nº 01926.000.069/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Pernambuco/CEDH Objeto: possíveis irregularidades no Cemitério de Guadalupe, situado no Município de Olinda
6.	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru Procedimento nº 01871.000.374/2022 — Inquérito Civil Interessados: Intertotal Comunicação Ltda.; Ampla Comunicação Ltda.; Prefeitura de Caruaru Objeto: ocorrência de dirigismo na condução do processo licitatório Concorrência nº 11/2017.
7.	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Procedimento nº 02140.001.287/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Albino Lourenço da Silva Objeto: irregularidades no fornecimento de água pela COMPESA, em Sucupira.
8.	Promotoria de Justiça de São José do Belmonte Procedimento nº 01712.000.055/2020 — Inquérito Civil Interessados: Francisco Romonilson Mariano de Moura Objeto: atos de promoção pessoal

9.	2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro Procedimento nº 01940.000.614/2022 — Inquérito Civil Interessados: Galvaz Construções e Incorporações LTDA. Objeto: reparação dos danos ambientais no âmbito cível, em razão das irregularidades referente à implantação de infraestrutura de beneficiamento e exploração de granito (recurso mineral) na Serra do Cruzeiro, em Salgueiro, pela empresa Galvaz Construções e Incorporações LTDA.
10.	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 01776.001.544/2021 — Inquérito Civil Interessados: Patrícia Raquel Melo (Casa Aconchego) Objeto: notícias de maus-tratos a crianças e adolescentes acolhidos
11.	1ª Promotoria de Justiça de Gravatá Procedimento nº 02261.000.007/2020 — Inquérito Civil Interessados: Inove Atuarial Ltda. EPP; Prefeitura de Gravatá Objeto: fraude em licitação
12.	30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 02061.004.599/2022 — Inquérito Civil Interessados: Deivid Cristiano dos Santos Objeto: conflitos familiares, vulnerabilidade e violência patrimonial de pessoa idosa
13.	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes Procedimento nº 02142.000.373/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possível caso de contratação de pessoal em desvio de função, com prejuízo a prestação de serviço público.
14.	27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 01998.000.609/2023 — Inquérito Civil Interessados: Valéria Maria da S. Teixeira. Objeto: acumulação irregular de cargos públicos

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – JANEIRO/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	48	65	104	9
3ª	ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO *	3	80	67	16
6ª	LEÔNCIO TAVARES DIAS	13	88	86	15
6ª	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO *	7	80	83	4
7ª	PAULO DIEGO SALES BRITO	10	55	18	47
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	1	51	51	1
TOTAL		82	419	409	92

* O MEMBRO TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – FEVEREIRO/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0	71	42	29
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	0	142	111	31
7ª	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	0	63	61	2
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO **	1	0	0	1
7ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	0	85	48	37
RIACHO DAS ALMAS	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	0	80	46	34
TOTAL		1	441	308	134

* O MEMBRO TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

** FÉRIAS

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MARÇO/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça		Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE		29	70	62	37
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *		31	172	141	62
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO		1	62	59	4
7ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE		37	83	42	78
RIACHO DAS ALMAS	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA		34	76	53	57
TOTAL			134	463	357	238

* O MEMBRO TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE **	37	78	45	70
3ª	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES ***	0	19	19	0
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	62	125	106	81
7ª	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	4	94	91	7
7ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	78	0	78	0
RIACHO DAS ALMAS	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	57	90	143	4
TOTAL		238	406	482	162

* O MEMBRO TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

** FOLGAS DE PLANTÃO

*** SUBSTITUIÇÃO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MAIO/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE **	70	20	52	38
3ª	PAULO DIEGO SALES BRITO	0	42	18	24
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA *	81	185	219	47
7ª/RIACHO DAS ALMAS	LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO	7	69	76	0
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	0	67	67	0
FEITOS DA CENTRAL DE INQUÉRITOS	LEÔNCIO TAVARES DIAS	0	70	70	0
TOTAL		162	453	502	109

* O MEMBRO TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP.

** FÉRIAS

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – MARÇO/2024
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	56	91	96	51
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	337	207	207	337
7ª	ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR	28	83	103	8
FEITOS	LEÔNCIO TAVARES DIAS	1	105	100	6
TOTAL		423	486	518	390

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas em 02/2024	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	10	10	0	100%
TOTAL		10	10	0	